



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 042 de 18 de junho de 2021

**DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DAS
DECISÕES DO COMITÊ GESTOR DE
COMBATE À CRISE OCACIONADA PELO
COVID-19.**

O Prefeito de Lassance/MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 103, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 15 DE 17 DE MARÇO DE 2020 Decreta Estado de Emergência no Município de Lassance em razão da pandemia Coronavírus (Covid - 19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o DECRETO 050 DE 25 DE AGOSTO DE 2020 dispõe sobre a adesão do município de lassance ao plano minas consciente e dá outras providências

CONSIDERANDO a Deliberação de nº 22-2021 do Comitê Gestor Municipal de Combate à crise em razão da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Lassance passa a aderir à “onda vermelha” do Plano “Minas Consciente”.

§ único – Continua autorizado no Município o funcionamento de todas as atividades econômicas, desde que observadas as regras de distanciamento social e os protocolos sanitários em vigor.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento de bares e similares até às 22h (vinte e duas horas), respeitando-se o distanciamento, os critérios de segurança e seguindo rigorosamente os protocolos sanitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito



Art. 3º - Continua autorizada, respeitando-se os critérios de segurança e as medidas sanitárias, a comercialização de gêneros alimentícios e bebidas alcoólicas na Feira Livre (feirinha) das 07:00 horas as 12:00 horas.

Art. 4º - Continua vedada a prática de torneios e campeonatos esportivos de qualquer modalidade.

Art. 5º - Fica vedada a venda de alimentos e bebidas alcoólicas em praça pública.

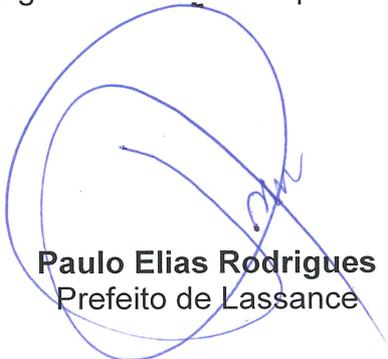
Art. 6º - Fica proibida a realização de festas e comemorações de qualquer tipo que gere aglomeração de pessoas, inclusive nas propriedades privadas.

Art. 7º –Em caso de descumprimento de qualquer disposição deste Decreto, ou ainda às orientações e regras dos protocolos do Plano “Minas Consciente”, o infrator poderá, concomitantemente:

- I – ser multado, no valor de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), cujo montante será aplicado em dobro no caso de reincidência;
- II – ter o alvará de funcionamento cassado;
- III – o responsável legal pelo estabelecimento será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente pelos atos praticados.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance, 18 de junho de 2021.


Paulo Elias Rodrigues
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia 18/06/21 foi
fixado DECRETO 42, no atrium desta
Prefeitura, dando a Ela publicidade.
Lassance-MG, 18 de Junho de 2021

